

LEI Nº 1230/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“Altera o art. 20 da Lei nº 169/95, de 17 de fevereiro de 1995, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e § 3º do art. 20 da Lei nº 169/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

a) gratificação pelo exercício em Regência de Classe, nos seguintes percentuais: 35% (trinta e cinco por cento) para professores docentes em turmas de Educação Infantil (creche ou pré-escola), Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental), etapa inicial da Educação de Jovens e Adultos (EJA I), Educação Especial (Sala de Recursos, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Classe Especial), e 30% (trinta por cento) para os professores docentes nas demais turmas;

b) gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício de função de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Dirigente de Turno e Implementador Pedagógico (de Sala de Leitura; de Biblioteca; de Projetos Especiais; de Programas Educacionais; de Assessoramento Curricular; de Tecnologia);

.....

§ 3º - As vantagens previstas na alínea “d” não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou fundamento.

.....”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O